



**REPUBLIÇÃO DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 026/2022, PARA CORREÇÃO DA  
NUMERAÇÃO REFERENTE AO ANO DE SUA PROMULGAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA DE Nº. 026/2022**

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itabuna - Bahia, na forma que indica e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, nos termos da competência consagrada pela norma do art.44, § 1º da Lei Orgânica do Município, no exercício da função constitucional e legal advindo do Poder Derivado, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Legislativo **Aprovou Promulga, Edita e manda Publicar**, para os devidos efeitos legais a seguinte Emenda aos textos de dispositivos da Carta Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, na forma:

**Art. 1º.** Os incisos I do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda 18 à Carta Municipal de 05 de abril de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-....."

I - elaborar o seu regimento interno, bem como reformá-lo, inclusive promovendo a consolidação das normas alteradoras ao texto do Estatuto Regimental. (NR)

II - eleger os membros da Mesa Diretora, bem como destituí-los, na forma da legislação vigente e consoante normas definidas no Regimento Interno, assegurando o contraditório e a ampla defesa. (NR)

III - fixar o subsídio do prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores, do Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica. (NR)

(...)"

**Art. 2º.** O artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, com as alterações da Emenda nº. 022/2020, passa a vigorar com mais um parágrafo que será o " § 3º" com a seguinte redação:

"Art. 18- ....."

(...)

§ 3º. O Poder Legislativo de Itabuna, sem prejuízo das honrarias definidas no parágrafo anterior deste artigo, concederá homenagem denominada "CIDADÃO EMÉRITO", às pessoas que tenham se destacado, em qualquer campo de atividade humana, por suas ações ou atuações, de forma a ganhar notoriedade municipal, estadual, nacional ou internacional."

Margareth Borges Brandão – Atividade Meio/Trabalho Técnico

1/5



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

**ASSESORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico e no site da Câmara Municipal de Itabuna.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as normas dos dispositivos modificados e alterados por esta emenda.

**GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITABUNA, em 03 de março de 2022.**

  
JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS  
Presidente

  
ISRAEL ALVES CARDOSO  
1º Secretário

  
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO ROZA  
2º Secretário